

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073550/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10169.102128/2019-66

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10/12/2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO NACIONAL, CNPJ n. 26.751.719/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS MAGNO REIS GOMES;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ESTADO TOCANTINS, CNPJ n. 25.061.524/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADANEIJA DOURADO DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GURUPI E REGIAO, CNPJ n. 00.003.624/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUIZ ALVES DA COSTA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, DE SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 37.344.793/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ITELVINO PISONI;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO ESTADO DO TOCANTINS - SICOVAR, CNPJ n. 25.042.185/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ITELVINO PISONI;

SIND COM VAR MAQ EQUI PECAS ACES P USO AGRO E TO, CNPJ n. 37.344.785/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMIR DE SA;

SINDICATO DO COM VARE DE VEIC PECAS E ACES DO EST DO TO, CNPJ n. 25.063.470/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VICENTE DE PAULO RIBEIRO;

SINDICATO DO COM ATAC DE PDR ALIM DE BEB DO EST DO TO, CNPJ n. 25.063.447/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILANS SANTOS FERREIRA;

SINDICATO DO COM VAR MAT ELETRI E ELETRO DO EST DO TO, CNPJ n. 25.063.512/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS PEREIRA DA LUZ;

SINDICATO DO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 37.344.900/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE VICENTE FRANCO CASTROVIEJO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados no comércio em todo o Estado do Tocantins, com abrangência territorial em TO**, com abrangência territorial em **TO**.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS

Considerando a publicação da Lei nº 123/2006 que institui o SIMPLES NACIONAL, os sindicatos convenientes vêm manter a regulamentação referente ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte da atividade de comércio de bens e serviços, na região de representação dos subscritores deste Instrumento, no âmbito de piso salarial a ser aplicado aos empregados. Fica estipulado o salário normativo REPIS para os empregados de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/06, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho e respeitadas todas as condições previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas enquadradas no Simples Nacional, para poderem praticar os valores estabelecidos no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, deverão apresentar à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Tocantins os seguintes documentos:

- I - cópia da última RAIS;
- II – declaração atualizada dos empregados em exercício;
- III- declaração de que estão atendendo integralmente a presente Convenção Coletiva de Trabalho;
- IV – comprovação da condição de ME ou EPP;
- V – comprovante(s) de recolhimento da contribuição assistencial patronal referente ao exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Preenchidos os requisitos do parágrafo 1º e incisos I, II, III, IV e V, as empresas receberão da Fecomércio, que atuará em nome de seus Sindicatos patronais filiados, com a devida chancela dos sindicatos das categorias profissionais correspondente, **CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS**, que proporcionará a devida legalidade para o benefício do REPIS, tendo validade por 01 ano, devendo ser renovada anualmente, o que lhe facultará, a prática dos salários normativos diferenciados conforme especificados no parágrafo terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para aos que aderirem ao REPIS o piso da categoria, a partir de 1º de novembro de 2019, será de:

R\$ 1.054,91 (um mil e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos) - aos vendedores, balconistas, demonstradores e comissionados, sendo que aos empregados que recebem salário fixo (+) mais comissões, o somatório destas parcelas não poderá ser inferior a R\$ 1.113,84 (um mil cento e treze reais e oitenta e quatro centavos).

R\$ 1.113,84 (um mil cento e treze reais e oitenta e quatro centavos) - aos mecânicos de concessionárias e de comércio de autopeças, açougueiros, padeiros.

CARLOS MAGNO REIS GOMES

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO NACIONAL

ADANEIJELA DOURADO DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ESTADO TOCANTINS

JOSE LUIZ ALVES DA COSTA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GURUPI E REGIAO

ITELVINO PISONI

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, DE SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO TOCANTINS

ITELVINO PISONI

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO ESTADO DO TOCANTINS - SICOVAR

VALDEMIR DE SA

Presidente

SIND COM VAR MAQ EQUI PECAS ACES P USO AGRO E TO

VICENTE DE PAULO RIBEIRO
Presidente
SINDICATO DO COM VARE DE VEIC PECAS E ACES DO EST DO TO

WILIANS SANTOS FERREIRA
Presidente
SINDICATO DO COM ATAC DE PDR ALIM DE BEB DO EST DO TO

RUBENS PEREIRA DA LUZ
Presidente
SINDICATO DO COM VAR MAT ELETRIE ELETRO DO EST DO TO

JOSE VICENTE FRANCO CASTROVIEJO
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXOS

ANEXO I - FECOMERCIO

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - SECETO

[Anexo \(PDF\)](#)

[illegible]